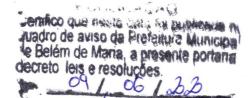


DECRETO Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2020.



ALTERA O DECRETO Nº 033, DE 03 DE JUNHO DE 2020, QUE PROÍBE A REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS NO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que existem pessoas diagnosticadas com o COVID-19 no Município de Belém de Maria-PE;

CONSIDERANDO que um dos sintomas apresentados em pessoas com o COVID-19 é a deficiência respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de fogos, em comemoração ao mês junino, ocasiona consequentemente uma grande camada de fumaça e reúne aglomerações de pessoas, dificultando o sistema respiratório com a inalação da fumaça e aumentando a possibilidade de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 033, de 03 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 033, de 03 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

66	Art	10	

- **§1º.** Além da proibição estabelecida no *caput* do presente artigo, também está vedado as seguintes atividades: (AC)
- I conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício; (AC)
- H comercializar fogos de artifício ou contribuir para sua utilização; (AC)

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados; e (AC)



100mm 100mm

n de la companya de la co

and the second of the second o

The large of the second of the

ting the second of the second

garan kayan da sana garangar

V - Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que
foram concedidos antes da publicação deste Decreto. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 09 de junho de 2020.

ROLPH EBER CASALE JUNIOR /
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA